SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 28 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0441

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120521-1 DE 21 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, técnico da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, responsável pela gerência do PAIC, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, nos dias 22 e 23 de maio de 2012, com a finalidade de participar do Encontro para Apresentação e Discussão do Protocolo do 3º, 4º e 5º ano de Língua Portuguesa e Matemática, promovido pela 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 21 de maio de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D62DE344

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20120525-1 DE 25 DE MAIO DE 2012.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGENS – CODAR 12.401

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, as precipitações pluviométricas do Município estão muito abaixo da média histórica nesta quadra invernosa, sendo registrado para o período 322,2 mm o que corresponde a 30,9% da média histórica para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril na região que é de 1.042,9 mm, configurando-se estiagem;
CONSIDERANDO que, o desastre tipificado como estiagem, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos – CODAR é NE.SES - 12.401, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, tem afetado de forma significativa localidades de nossa zona rural, em especial Santa Maria, Silva, Tábua, Belém, São Bento, Tope, São Bernardo, São Luiz e Desterro;
CONSIDERANDO que, como conseqüências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do dano foi dimensionada como de nível II;
CONSIDERANDO que, concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida;
CONSIDERANDO que, tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova constante nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.
Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC. e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta, municipal objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem
Art. 3º. Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultante da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à data do evento.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até o inicio da outra quadra invernosa, janeiro/2013.
Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20120507-1 de 7 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de maio de 2012.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3395EB81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20120515-1 DE 15 DE MAIO DE 2012 - REPUBLICADO

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC para o período maio/2012 a maio/2014:
• COORDENADORA
Wyrna Freire Carvalho – Secretária do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

• SECRETÁRIA EXECUTIVA
Vanessa Maria Rodrigues – Secretária Adjunta da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

• MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO
Representantes Municipais
Antônio Iranildo Araújo Portela – Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras;
Francisco Freire Caetano Filho – Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

Representantes Estaduais
Janiele Freire Monte – EMATERCE (Escritório local);
Joaquim Benício Filho – Servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

Representantes Federais Francisco Vieira Lúcio – Secretário da JSM 005 / Representante do Ministério da Defesa;
§ José Alcântara – Servidor da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

• MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Maurício Lúcio do Carmo – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântaras (STTR);
José Ferreira de Mesquita – Representante da Igreja Assembléia de Deus;
Luis Francisco da Silva – Representante da Associação Comunitária de Ventura;
Ileuda Sueli de Sousa Ângelo – Representante da Associação de Novo Algodões;
Manoel Freire Albuquerque – Vereador representante da bancada de apoio ao Executivo Municipal;
Antônia Maria de Jesus Albuquerque – Vereador representante da bancada de oposição ao Executivo Municipal.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 15 de maio de 2012.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F68E2063

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 576/2012 DE 25 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO FUNCIONAL EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Alcântaras, a gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral.

Art. 2º. Farão jus a gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral, os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Alcântaras, exclusivamente com jornada de 20 (vinte) horas.

§ 1º. A concessão da gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral importa para o servidor beneficiário, na obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas da melhor maneira que convier ao serviço.

§ 2º. A gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral será concedida, a critério do Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras.

§ 3º. Comprovada a inadequação do servidor ao regime de trabalho ou desídia por parte do mesmo no cumprimento dos seus deveres, caberá ao Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica a suspensão da gratificação concedida.

Art. 3º. A gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral incidirá sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo ocupado pelo beneficiário e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será concedida no percentual de 100% (cem por cento).

§ 2º. Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente à Gratificação.

Art. 4º. O servidor perderá o direito à gratificação, quando afastado do exercício funcional, por qualquer hipótese.

Art. 5º. A gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral, será concedida de ofício aos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Alcântaras, exclusivamente com jornada de 20 (vinte) horas, que venham a ser designados para ocuparem Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 25 de maio de 2012.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AF7D4695

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 438/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012

É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – FECOMFORT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É Considerada de Utilidade Pública a Federação das Entidades Comunitárias do Município de Fortim – FECOMFORT, portadora do CNPJ de nº 14.769.634/0001-18, com sede na Avenida Joaquim Crisóstomo 1235 centro Fortim-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de maio de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1313D8A5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 439/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012

É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL BOM SAMARITANO DA COMUNIDADE DA BARRA FORTIM/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É Considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Cultural Bom Samaritano da Comunidade da Barra Fortim/CE, portadora do CNPJ de nº 07.682.788/0001-02, com sede na Rua Isabel Monteiro nº 256 Barra – Fortim/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de maio de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E238D08E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 440/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012

É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTESANATO CONSTRUINDO UM SONHO DE FORTIM/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É Considerada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Artesanato – Construindo um Sonho, portadora do CNPJ de nº 14.016.110/0001-56, com sede na Rua Enoque Martins nº 233 Centro - Fortim/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de maio de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4C065E28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042/2012

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO o que requereu servidora ÉRIKA MARQUES NOBRE DE LACERDA, Terapeuta Ocupacional, matrícula 5501, lotada na Secretaria da Saúde deste Município, no pedido de fols. 02, do processo administrativo número 109/2012, no caso, a sua licença do serviço do cargo acima referido, que presta perante a Secretaria Municipal já referida, para que possa exercer as atividades de Presidente da Associação Cearense dos Terapeutas Ocupacionais – ACTO – durante o período em que durar o mandato classista.

CONSIDERANDO que o douto Procurador Geral do Município, em se manifestando sobre o pedido, ofertou parecer favorável.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 85, inciso III, com nova redação dada pela Emenda nº 01 de 30 de dezembro de 2009, da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte, combinado com os arts. 108 e 125, inciso VII, letra "c", da Lei 850-2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores deste Município.

RESOLVE: liberar a servidora **ÉRIKA MARQUES NOBRE DE LACERDA** das funções de Terapeuta Ocupacional, que exerce junto à Secretaria da Saúde deste Município, para colocá-lo à disposição da Associação Cearense dos Terapeutas Ocupacionais – ACTO - enquanto perdurar o seu mandato classista de Presidente da aludida associação, ou seja. entre o período de 26 de março de 2012 a 26 de março de 2014, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de abril de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4C9341F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043/2012

O Dr. **EGBERTO MARTINS FARIAS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ADRIANA PAIVA SOARES,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ADRIANA PAIVA SOARES,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar em data de **01 de abril de 2012,** até igual data de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 19 de abril de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:86C31EE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044/2012

O Dr. **EGBERTO MARTINS FARIAS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **LUZIANE MAGALHÃES DE CARVALHO,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **LUZIANE MAGALHÃES DE CARVALHO,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar em data de **3 DE ABRIL DE 2012,** até igual data de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 24 de abril de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6CA989AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – **Secretaria de Educação** – EXTRATO DE CONTRATO Nº **3004.02/2012-ED-1**, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº **3004.02/2012-ED**, OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições durante as formações e encontros pedagógicos com os professores da rede municipal de ensino do Município de Hidrolândia, junto a Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **09.12.361.1205.2053**, ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**, CONTRATADO: **OLGA MARTINS DE FREITAS EPP**, ASSINA PELO CONTRATADO: **Olga Martins de Freitas**, VALOR: R$ 50.529,00 (**cinquenta mil e quinhentos e vinte e nove reais**), VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2012**, ASSINA PELA CONTRATANTE: **Henrique Cezar Martins Gomes**, **Hidrolândia**-CE, **28 de maio de 2012**.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:7CFF1A49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Educação – EXTRATO DE CONTRATO Nº 3004.01/2012-ED-1, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 3004.01/2012-ED, OBJETO: Aquisição de material de expediente e limpeza, destinado as Unidades Escolares, através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), junto a Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.361.1203.2050, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, CONTRATADO: OLGA MARTINS DE FREITAS EPP, ASSINA PELO CONTRATADO: Olga Martins de Freitas, VALOR: R$ 14.182,90 (quatorze mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Henrique Cezar Martins Gomes, Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:8A84F787

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 121 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – NOMEAR a seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Flaviane de Sousa Rodrigues	Assistente de Atenção EACS

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:91E43630

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 022/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel localizado em Peixe Gordo, neste Município de Icapuí, de propriedade de **VITAL BRASIL DE OLIVEIRA**, CPF n° 059.954.853-34 e RG n° 109.683.771-09, cujas dimensões e especificações são as seguintes: 32,45m (trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros), frente, ao Sul, confrontando-se com a CE-261; 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), fundos, ao Norte, confrontando-se com o corredor de Melancias de Cima; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), lado direito, ao Leste, confrontando-se com a CE-261 e o Corredor de Melancias; 42,00m (quarenta e dois metros), lado esquerdo, ao Oeste, confrontando-se com terras pertencentes a **VITAL BRASIL DE OLIVEIRA**; totalizando uma área de 1.154,01m² (hum mil, cento e cinquenta e quatro metros e um decímetro quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na Comunidade Peixe Gordo.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:C173838C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 026/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel localizado em Peixe Gordo, neste Município de Icapuí, de propriedade de **VITAL BRASIL DE OLIVEIRA**, CPF n° 059.954.853-34 e RG n° 109.683.771-09, cujas dimensões e especificações são as seguintes: 32,45m (trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros), frente, ao Sul, confrontando-se com a CE-261; 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), fundos, ao Norte, confrontando-se com o corredor de Melancias de Cima; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), lado direito, ao Leste, confrontando-se com a CE-261 e o Corredor de Melancias; 42,00m (quarenta e dois metros), lado esquerdo, ao Oeste, confrontando-se com terras pertencentes a **VITAL BRASIL DE OLIVEIRA**; totalizando uma área de 1.154,01m² (hum mil, cento e cinquenta e quatro metros e um decímetro quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na Comunidade Peixe Gordo.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7E699C98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 822, DE 22 DE MAIO DE 2012

Institui a Semana Municipal de Cidadania e Educação no Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Russas, Estado do Ceará, a Semana Municipal de Cidadania e Educação no Trânsito, a ser realizada anualmente no mês de novembro, devendo coincidir com a semana relativa às comemorações do aniversário do Município.

Art. 2º - A semana de que trata esta Lei terá natureza educativa, visará os condutores que transitam no Município, e terá por

característica a implementação de campanhas de conscientização dos diretos e deveres de todo cidadão junto às leis de trânsito, constituída como sendo a culminância de campanhas empreendidas no decorrer de todo o ano.
§ 1º - Na semana ora instituída, sempre que possível, as infrações de trânsito serão registradas, mas não serão aplicadas penalidades de multa em valores monetários, servindo, porém, como alerta para a necessidade de respeito às leis de trânsito e computadas para efeito das demais punições previstas na lei.
§ 2º - Durante a Semana Municipal de Cidadania e Educação no Trânsito, na ocorrência de infrações, sempre que possível, os Agentes do Poder Público abordarão os motoristas infratores para a orientação sobre a importância da segurança no trânsito e o respeito às leis.
§ 3º - Durante o período de aplicação desta Lei, será priorizado a realização de campanha educativa para o trânsito voltada para motoristas, pedestres e futuros motoristas.

Art. 3º - Os meios de comunicação do Município serão obrigados, durante a Semana Municipal de Cidadania e Educação no Trânsito, a promover debates e veicular peças publicitárias alusivas aos temas abordados nas campanhas de conscientização.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, responsável por incentivar a promoção de eventos voltados para a educação no trânsito no âmbito das escolas públicas e privadas, que estejam funcionando regularmente no município, devendo inclusive articular a participação do Departamento Municipal de Trânsito em suas programações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Município de Nova Russas, 22 de Maio de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:D568B240

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 820, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a implantação de Rua de Lazer na Sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Nova Russas a autorização para implantação de espaços de lazer em vias públicas com trânsito de pequena intensidade.

Art. 2º - Os interessados nas áreas de lazer em vias públicas, poderão requerer sua implantação à administração municipal apresentando:
I – Croquis indicando a via pública, o trecho pretendido e as ruas adjacentes;
II – Abaixo-assinado contendo o nome completo e legível e assinatura de, no mínimo, 2/3 dos moradores do trecho da via pública escolhida, correspondente a cada residência somente a uma assinatura.

Art. 3º - No trecho da via pública pretendida para área de lazer, não poderá haver hospital e pronto socorro, estacionamento coletivo ou de táxi, cemitério, linha regular de ônibus ou feira livre.

Parágrafo Único. Em caso da realização de velório na pretendida rua, ou evento religioso aberto ao público, fica automaticamente suspenso o direito à utilização até que naquele caso cesse o tempo de enlutamento e neste até o término do referido evento.

Art. 4º - Recebido o requerimento, a administração municipal enviará um representante competente que vistoriará o local e se manifestará sobre sua viabilidade.
Parágrafo Único. Sendo favorável o parecer, ficará livre a rua para realização de eventos culturais, recreações, esporte e lazer.

Art. 5º - Compete ao DEMUTRAN fiscalizar o local e deliberar sobre a viabilização para a referida autorização, providenciando, se preciso, sinalização e fiscalização informando a sua peculiaridade.

Art. 6º - As áreas de lazer serão implantadas com horário de funcionamento das 15h00min às 23h00min dos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º - Fica proibido o trânsito de veículos durante este período exceto os que pertencerem aos moradores da área utilizada.

Art. 8º - Compete aos morados da RUA DE LAZER, zelar pelos equipamentos e pela preservação da sinalização implantadas, bem como preservar a limpeza da via, não sendo de responsabilidade do município danos causados a terceiros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 19 de Abril de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:92D6F841

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 819, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Institui o Plano Municipal de Incentivo à Leitura, dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, Criação de Bibliotecas Públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
Do Plano Municipal de Incentivo à Leitura

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Leitura, um conjunto de diretrizes e normas, a serem seguidas pelo poder público municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, entidades de classe, sindicatos, associações e instituições afins.

Art. 2º - O Município de Nova Russas, através de suas Secretarias de Educação e Cultura, promoverá, executará e elaborará, em parceria com a sociedade civil organizada, entidades de classe, sindicatos, associações e instituições afins, o Plano Municipal de Incentivo à Leitura, sendo o responsável direito por articular e mobilizar as parcerias referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A elaboração do Plano Municipal de Incentivo à Leitura, será constituída de uma séria de debates, em forma de conferência, promovida pelo Poder Executivo, que contará com a presença de funcionários municipais da área da educação, cultura, representantes do Poder Legislativo Municipal, sociedade civil, conselhos e entidades de classe.

Art. 4º - O Plano Municipal de Incentivo à Leitura terá validade anual e sua elaboração deverá coincidir com a semana pedagógica no início das atividades letivas.

§ 1º - Depois de concluída a elaboração do referido plano as Secretarias de Educação e Cultura, providenciarão a ampla divulgação das metas estabelecidas pelo município e em todas as escolas participantes conscientizará os gestores destas, salientando o compromisso ético dos profissionais da educação em promover a difusão cultural através da leitura.

§ 2º - A Câmara Municipal de Nova Russas se inserirá em todas as ações concernentes as metas estabelecidas pelo município, através de representantes designados por esta.

§ 3º - A elaboração, referida no caput deste artigo, recairá na primeira Semana Pedagógica que suceder a promulgação desta Lei.

SEÇÃO II
Da Semana Municipal de Incentivo à Leitura

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Leitura terá caráter pedagógico e mobilizador e constituirá da culminância dos trabalhos desenvolvidos durante o ano e avaliação das metas estabelecidas no Plano Municipal de Incentivo à Leitura.
§ 1º - A Semana Municipal de Incentivo à Leitura coincidirá na semana de comemoração do aniversário do município.

SEÇÃO III
Da Criação das Bibliotecas Públicas

Art. 6º - O Município de Nova Russas deverá formular parcerias, durante o prazo de vigência do Plano Municipal de Incentivo à Leitura, no sentido de implantar bibliotecas públicas no município visando à popularização da leitura.

Art. 7º - O Município deverá implantar, mediante amplo conjunto de parcerias (Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério da Ciência e Tecnologia, Secretaria de Cultura do Estado, Universidades Públicas e Institutos Privados, ONG's, Parcerias Público Privado), uma biblioteca pública itinerante, que deverá visitar todos os distritos e bairros do município, proporcionando o acesso democrático ao conhecimento.
§ 1º - As bibliotecas públicas municipais poderão funcionar nas dependências de entidades de classe, sindicatos, associações e instituições afins desde que haja acordo prévio entre as partes, firmado durante a elaboração do Plano Municipal de Incentivo à Leitura.

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo, agraciarão as empresas apoiadoras desta causa, de acordo com o Plano Municipal de Incentivo à Leitura, com títulos e, ou, comendas que assim evidenciem este apoio e referende-as como instituições que tem responsabilidade social e, terão suas marcas amplamente divulgadas nas publicações e peças publicitárias da Prefeitura.
Parágrafo Único. As comendas e, ou, títulos referidos no caput deste artigo serão regulamentadas por Lei posterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 19 de Abril de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:91C006AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 796, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta o serviço de mototáxi no Município de Nova Russas e indica outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Nova Russas fica autorizada a criar e regulamentar o serviço de transporte individual de passageiro em motocicletas de aluguel.

Art. 2º - O motociclista não poderá transportar mais de um passageiro.

Art. 3º - Fica proibido o transporte de passageiro que apresentar características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas.

Art. 4º - A exploração do serviço de transporte por meio de Moto Táxi só será permitida a pessoa física, que deverá ter negativa de bons antecedentes expedida pelo fórum local e folha corrida na delegacia de polícia.

Art. 5º - Os Mototaxistas do serviço de Moto Táxi do Município de Nova Russas deverão ser devidamente inscritos no cadastro Municipal para estarem aptos a obter o alvará de funcionamento da atividade pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, sendo que esse serviço não poderá ser executado por pessoa não cadastrada.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá fornecer através da SEINFRA cursos específicos para habilitar e adequar os condutores de Mototáxi.

Art. 7º - O DEMUTRAN será o responsável pela renovação dos cadastros, fiscalização das motos e expedir a liberação das mesmas para o trabalho, manutenção da sinalização dos pontos, avaliação e estudo para a criação de pontos.

Art. 8º - O número de vagas será de no máximo duzentas, estas vagas só poderão ser transferidas de um condutor para o outro, quando este estiver quites com suas obrigações, preenchendo os pré-requisitos do estatuto da categoria e por decisão em assembléia dos associados, sendo que a criação de novas vagas só serão permitidas após estudo e acordo entre o Município e Sindicatos da categoria.

Art. 9º - Os Mototaxistas deverão estar devidamente uniformizados de colete padrão de cor amarela refletiva de acordo com a resolução do DENATRAN, com o seu número de registro bem legível, como também o da motocicleta.

Art. 10 – As Motos Táxi deverão possuir potência máxima de 250 cilindradas e não poderão ter mais de dez anos de fabricação.

Art. 11 – O serviço de Mototáxi deve obrigatoriamente seguir e respeitar as regulamentações das leis de transito vigentes, no que diz respeito as normas e posições mencionadas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 – O condutor que infringir qualquer dos artigos desta Lei terá seu registro cassado pelo órgão competente e aquele que tentar enganar, ludibriar, estará cometendo crimes e será passível de punição perante a Lei.

Art. 13 – Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito os Mototaxistas deverão:
§ 1º - Cada permissionário na exploração no serviço de Moto Táxi somente poderá registrar o número máximo de uma Moto.

§ 2º - Manter-se trajado com calça comprida, camisa e jaqueta padronizada com modelo e cor estabelecida pelo sindicato da categoria.

§3º - Tratar os passageiros com Educação e respeito.

§ 4º - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Município.

§ 5º - Não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 14 – A suspensão e ou cassação da permissão da licença para a atividade se dará quando:

§ 1º - O Mototaxista envolver-se em mais de três acidentes graves a cada doze meses.

§ 2º - Deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional.

§ 3º - Não estar quites no pagamento dos tributos relacionados ao serviço previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – No caso de apreensão de veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram a referida apreensão.

Art. 15 – A competência para a aplicação das penalidades será do DEMUTRAN.

Art. 16 – Fica o Município de Nova Russas, responsável, nos termos do artigo primeiro desta Lei, a criar e emitir a Carteira de Identificação dos Motos-Taxistas de Nova Russas, que deverá conter todos os dados cadastrais do titular.

§ 1º - A carteira a que se refere o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, dados relacionados à identificação pessoal do titular, bem como foto do tipo três por quatro, que possibilite a identificação visual do mesmo.

§ 2º - A Carteira de Identificação dos Motos-Taxistas de Nova Russas servirá, para todos os fins, como alvará de funcionamento nos termos do artigo quinto desta Lei.

§ 3º - Em caso de extravio ou perda da Carteira de Identificação dos Motos-Taxistas de Nova Russas o Município deverá emitir, de imediato, uma ressalva de modo que o permissionário não sofra prejuízos no exercício da atividade e providenciar num prazo máximo de 30 (trinta) dias segunda via da mesma.

§ 4º - Os coletes, de que trata o art. 9º, deverão conter num espaço transparente, que permita a fixação e visualização da Carteira de Identificação dos Motos-Taxistas de Nova Russas.

Art. 17 – A Prefeitura Municipal de Nova Russas estabelecerá, num prazo de 06 (seis) meses, a instalação de pontos padronizados de estacionamento de moto-taxi que deverão ser identificados por suas respectivas numerações.

§ 1º - Os pontos de estacionamentos das motos-táxi deverão conter, obrigatoriamente, cobertura, de modo que sirvam de abrigo aos permissionários e usuários do serviço.

§ 2º - Os pontos de estacionamentos das motos-táxi poderão ser exploradas para fins publicitários, por empresas, públicas ou particulares, ficando estas responsáveis pela instalação e manutenção dos mesmos.

§ 3º - Fica o Sindicato dos Motos-Taxistas de Nova Russas autorizado a regulamentar, negociar e efetivar a exploração de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 18 – O Sindicato dos Motos-Taxistas de Nova Russas criará, num prazo de um ano, um sistema integrado de comunicação móvel, que disporá de uma central telefônica na sede do Sindicato dos Motos-Taxistas de Nova Russas.

§ 1º - O Sindicato dos Motos-Taxistas de Nova Russas criará, num prazo de um ano, um sistema de plantão 24h (vinte quatro horas), ficando no direito de trabalhar com uma tarifa diferenciada em horários de risco.

§ 2º - Fica o Município obrigado a estabelecer, nos termos do artigo 13, § 4º, tarifa social diferenciada para estudantes portadores de necessidades especiais.

§ 3º - O usuário do serviço que se enquadrar na condição de estudantes portadores de necessidades especiais deverá apresentar documento que o identifique como tal, que será expedida por órgão competente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 07 de novembro de 2011.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:F4BE3325

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 821, DE 22 DE MAIO DE 2012

Denomina a Rua Projetada 05 do Bairro da Boa Vista Município de Nova Russas de França Bezerra dos Santos e indica outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada 05 do Bairro da Boa Vista Município de Nova Russas de **França Bezerra dos Santos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Município de Nova Russas, 22 de Maio de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:2CD7826A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO, 03 (três) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **28, 29 e 30 de maio de 2012**, a fim de participar de seminário de prevenção e controle da sífilis.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **100,00 (cem reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo de Municipal de Saúde autorizada a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R$ **300,00** (trezentos reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 25 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2000099192536 – SSP-CE
CPF Nº.: 051.824.144-04
ENDEREÇO: Rua Pe. Cicero nº. 410, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:5E029A9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 818, DE 25 DE MAIO DE 2012

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município de Quixeré afetada por Estiagem – CODAR 12.401.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município**,** com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, na Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO QUE:

- O desastre tipificado como **estiagem**, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é **NE.SES - 12.401**, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, tem afetado de forma significativa Zona Rural do município nos distritos de: **Lagoinha**, nas localidades de Vila Nova I, Vila Nova II, Queimadas, Carnaúbas, Maxixe, Ubaia, Bom Sucesso, Maria Preta, Santa Rita, Rasteira, Rua do Meio, Santa Terezinha, Itaitinga e Serra do Viera; **Tomé**, nas localidades de: Lagoa da Casca, Cercado do Meio, Macacos, Mato Alto e Cabeça de Santa Cruz; e **Água Fria**, nas localidades de: Barreiras, Pocinhos, Várzea Alegra, Macambira, Volta do Córrego, Lagoa do Boi, Oiticica do Miranda, e na **Sede Rural do município**, nas Comunidades de: Boqueirão, Leão, Poço da Onça, Vertente, Alto do Bagre, Botica, Córrego Fundo, Pé de Serra, Sito Ilha e Sito Varzinha.

- Como consequência resultaram os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

- De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

- Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.

D E C R E T A:

Art. 1o Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova constante nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Quixeré, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta municipal, objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º Com o presente Decreto ficam todas as disposições em contrário revogadas, como é o caso do Decreto Municipal nº 548/2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, 25 de maio de 2012

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3615908

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para apresentação de contra-razões ao(s) recurso(s) impetrado(s) pela(s) Empresa(s) (P/ 01) Realiza Engenharia e Projetos Ltda, (P/ 02) Construtora e Locadora Garden Ltda, (P/ 03) Construtora Pinheiro Maia Ltda, (P/ 04) Diplomata Empreendimentos Ltda, (P/ 10) Souza e Freitas Edificações Ltda, (P/ 17) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME da Concorrência Pública N.º 04.004/2012-CP, com fins à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à construção de escola no Bairro ABC objeto do Convênio nº 7000375/2011/FNDE, transcorreu em **24 de maio de 2012**, sem qualquer manifestação dos interessados.

São Benedito-Ce, 25 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:6DCDD8BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Concorrência Pública Nº 04.004/2012-CP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à construção de escola no Bairro ABC objeto do Convênio nº 7000375/2011/FNDE
APELANTES: (P/ 01) Realiza Engenharia e Projetos Ltda, (P/ 02) Construtora e Locadora Garden Ltda, (P/ 03) Construtora Pinheiro Maia Ltda, (P/ 04) Diplomata Empreendimentos Ltda, (P/ 10) Souza e Freitas Edificações Ltda, (P/ 17) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME
decisão: Com base no exposto, decido o não conhecimento dos presentes recursos em virtude dos seguintes defeitos: as alegativas das empresas não foram suficientes para alterar a decisão da Comissão, pois os documentos apresentados pelos licitantes não estão dentro da legalidade prevista.
DATA: São Benedito/Ce, 25 de maio de 2012

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:F9DBA375

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para apresentação de contra-razões ao(s) recurso(s) impetrado(s) pela(s) Empresa(s) (P/ 02) Souza e Freitas Edificações Ltda e (P/ 03) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME da Tomada de Preços N.º 07.002-2012-TP, com fins à Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito, transcorreu em **24 de maio de 2012**, sem qualquer manifestação dos interessados.

São Benedito-Ce, 25 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:0E6A296A

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Tomada de Preços Nº 07.002/2012-TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos bairros do município de São Benedito
APELANTES: (P/ 02) Souza e Freitas Edificações Ltda, (P/ 03) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME
decisão: Com base no exposto, decido o não conhecimento dos presentes recursos em virtude dos seguintes defeitos: as alegativas das empresas não foram suficientes para alterar a decisão da Comissão, pois os documentos apresentados pelos licitantes não estão dentro da legalidade prevista.
DATA: São Benedito/Ce, 25 de maio de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:5936B235



